



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

### Despacho n.º 12854-B/2021

*Sumário:* Fixa os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro.

Através da Decisão n.º 21/170, de 25 de novembro de 2021, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros daquela organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2022.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/90, de 6 de abril, e 404/98, de 18 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, determino o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2022, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

27 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022

Zona	Taxa unitária global	Taxa de câmbio aplicada	
	euro	1 euro =	
Bélgica-Luxemburgo (*) . . . . .	120,52	-/-	
Alemanha (*) . . . . .	62,57	-/-	
França (*) . . . . .	73,24	-/-	
Reino Unido . . . . .	68,25	0,856859	GBP
Países Baixos (*) . . . . .	82,34	-/-	
Irlanda (*) . . . . .	29,37	-/-	
Suíça . . . . .	87,14	1,08551	CHF
Portugal Lisboa (*) . . . . .	42,54	-/-	
Áustria (*) . . . . .	67,55	-/-	
Espanha Continente(*) . . . . .	49,43	-/-	
Espanha Canárias (*) . . . . .	42,70	-/-	
Portugal Santa Maria (*) . . . . .	13,61	-/-	
Grécia (*) . . . . .	28,95	-/-	
Turquia . . . . .	30,77	10,0675	TRY
Malta (*) . . . . .	33,14	-/-	
Itália (*) . . . . .	75,64	-/-	
Chipre (*) . . . . .	28,94	-/-	



Zona	Taxa unitária global	Taxa de câmbio aplicada	
	euro	1 euro =	
Hungria .....	45,45	352,198	HUF
Noruega .....	53,83	10,1910	NOK
Dinamarca .....	63,96	7,43447	DKK
Eslóvénia (*) .....	61,33	-/-	
Roménia .....	48,49	4,94475	RON
República Checa .....	62,02	25,3744	CZK
Suécia .....	69,18	10,1650	SEK
Eslováquia (*) .....	68,75	-/-	
Croácia .....	50,78	7,49002	HRK
Bulgária .....	35,90	1,95397	BGN
Macedónia do Norte .....	54,03	61,3086	MKD
Moldávia .....	74,40	20,6186	MDL
Finlândia (*) .....	44,15	-/-	
Albânia .....	56,03	121,244	ALL
Bósnia-Herzegovina .....	40,19	1,95537	BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR .....	42,43	117,490	RSD
Lituânia (*) .....	44,19	-/-	
Polónia .....	47,08	4,56584	PLN
Arménia .....	47,34	575,445	AMD
Letónia (*) .....	31,92	-/-	
Geórgia .....	46,46	3,63405	GEL
Estónia (*) .....	32,99	-/-	
Ucrânia .....	59,93	31,4962	UAU
Sul da Ucrânia .....	23,63	31,4962	UAU

(\*) Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM).

314854286